Paraíba , 07 de Janeiro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIII | Nº 3021a - Edição Extraordinária

Expediente: Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA VISTA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO
- 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA BRANCA
- 2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ JUAZEIRINHO
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA CABACEIRAS
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA
- 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 1442 /2021 SAPÉ, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Sapé, relativas ao exercício financeiro de 2022, constituindo-se de:
- I O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.
- Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS

Em R\$ 1,00

Especificação			Valor (a)	Deduções das	Total (a – b)
				Receitas	
				Correntes (b)	
1		RECEITAS CORRENTES	121.876.462,51	9.945.600,00	111.930.862,51
	1.1	Receitas do Tesouro	121.876.462,51	9.945.600,00	111.930.862,51
		Impostos, Taxas e Cont. de Melhorias	4.979.656,24		4.979.656,24
		Contribuições	7.439.000,00		7.439.000,00
		Receita Patrimonial	173.400,00		173.400,00
		Transferências Correntes	107.898.026,27	9.945.600,00	97.952.426,27
		Outras Receitas Correntes	1.386.380,00		1.386.380,00

	1.2	Receita Intra Orçamentária	7.980.000,00		7.980.000,00
		Outras receitas Correntes	7.980.000,00		7.980.000,00
2		RECEITAS DE CAPITAL	21.992.437,49		21.992.437,49
	2.1	Receitas do Tesouro	21.992.437,49		21.992.437,49
		Operações de Créditos	500.000,00		500.000,00
		Alienações de Bens	600.000,00		600.000,00
		Transferências de Capital	20.892.437,49		20.892.437,49
		TOTAL (1+2)	151.848.900,00	9.945.600,00	141.903.300,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS				
		Em R\$ 1,00		
A	DESPESAS POR ÓRGÃOS			
	Poder Legislativo	4.830.000,00		
	Câmara Municipal	4.830.000,00		
	Poder Executivo	137.073.300,00		
	Gabinete do Prefeito	620.500,00		
	Gabinete do Vice-Prefeito	487.000,00		
	Secretaria de Administração e Recursos Humanos	3.916.518,64		
	Secretaria de Finanças	6.835.000,00		
	Controladoria Geral do Município	269.000,00		
	Secretaria de educação, Cult. Esporte e Turismo	40.811.840,77		
	Secretaria de Agricultura e Pesca	7.348.300,62		
	Secretaria de Meio Ambiente e Infra Estrutura	14.805.004,75		
	Superintendência Municipal de Trânsito	1.065.000,00		
	Procuradoria geral do Município	400.000,00		
	Coord.de Proteção e Defesa do Consumidor	99.000,00		
	Secretaria de Comunicação	353.000,00		
	Secretaria de Planejamento	498.000,00		
	Secretaria de Articulação Política	39.000,00		
	Fundo Municipal de Assistência Social	6.707.951,69		
	PREV SAPE – Fundo Apos. E Pens. dos Servidores	13.471.380,00		
	Fundo Municipal de Saúde	38.259.191,47		
	Reserva de Contingência	1.087.612,06		
TOTAL	•	141.903.300,00		
В	DESPESAS POR FUNÇÕES	·		
	Poder Legislativo	4.830.000,00		
	Legislativo	4.830.000,00		
	Poder Executivo	137.073.300,00		
	Administração	7.417.518,64		
	Segurança Pública	11.500,00		
	Assistência Social	6.439.551,69		
	Previdência Social	14.7000.000,00		
	Saúde	38.259.191,47		
	Educação	39.248.976,00		
	Cultura	959.021,80		
	Urbanismo	13.342.604,75		
	Habitação	719.000,00		
	Saneamento	615.700,00		
	Gestão Ambiental	58.000,00		
	Agricultura	6.953.200,62		
	Comercio e Serviços	337.100,00		
	Comunicações	353.000,00		
	Transporte	414.100,00		
	Desporto e Lazer	603.842,97		
	Encargos Especiais	5.420.000,00		
	Reserva de Contingência	1.220.992,06		
	TOTAL	141.903.300,00		

- I As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3°, I, da Constituição Federal e com o art. 7° da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);
- II No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT e aos preceitos da Lei nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);
- III As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 14.113/2020, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);
- IV A despesa com pessoal esta atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).
- Art. 4º O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Sapé, está estimado em R\$ 13.471.380,00 (treze milhões quatrocentos e setenta e um mil trezentos e oitenta reais).
- **Art. 5º** De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:
- I Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.
- II Abrir créditos suplementares até 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada.
- Art. 6° Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4°, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:
- I "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2021;

- II Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;
- III Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e
- IV O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.
- V Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.
- **Art.** 7º. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.
- Art. 8°. As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2022-2025.
- **Art. 9°.** As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2022 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.
- **Art. 10**. O orçamento fiscal do município de Sapé para o exercício de 2022 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 11 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 23 de dezembro de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:B5BB04E0

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.443/2021 SAPÉ, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.
- Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:
- I Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando às solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- III Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
- IV Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
- V Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
- VI Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.
- **Art. 3º** A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

- **Art. 4º** As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.
- Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.
- **Art.** 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
- **Art. 7º** O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.
- Art. 8º Integram o Plano Plurianual, as seguintes anexos e tabelas:
- I Anexo I Demonstrativo da Receita PPA;
- II Anexo I Demonstrativo da Despesa por Ação PPA;
- III Anexo II Programas (Apoio/Finalístico/Especial);
- IV Anexo III Resumo dos Programas por Macro Objetivos PPA;
- V Anexo IV Resumo dos Macro Objetivos PPA;
- VI Anexo V Resumo das Ações Por Função PPA;
- VII Anexo V Resumo das Ações por Função e Subfunção PPA;
- VIII Anexo VI Resumo dos Programas Por Função, Subfunção, Programa, Ações do PPA;
- IX Quadro de Detalhamento de Despesa Por Ação.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, 23 de dezembro de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por: Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:C0AA2000

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162





